



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Processo nº032/2020

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2020.

O Prefeito de Faxinalzinho, RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem pelo presente ato ratificar a Inexigibilidade do Procedimento Licitatório do objeto conforme segue:

Contratação de Clínica de Repouso para idosos e portadores de necessidades especiais, através da empresa **SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica denominada Sociedade Assistencial, inscrita no CNPJ MF sob o nº 91.566.034/0001-01, para a internação de pessoa idosa (conforme processo administrativo judicial da comarca de São Valentim nº 01886.000.114/2017 - processo retificador nº152/1.17.0000512-9).

Preço contratado: R\$:1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais) mensais.

Prazo contratual: 60 (sessenta) meses.

Faxinalzinho, 25 de junho de 2020.

Celso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

JUSTIFICATIVA: A contratação da Clínica em referência se faz necessária para internação ora imposta por determinação judicial. Justifica-se o valor a maior que o mencionado no processo de dispensa nº003/2020, eis que a prática do Lar é a cobrança de 2,5 salários mínimos por internado, sendo assim o valor seria de R\$:2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais, sendo que o percentual de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário do internado vai para uma conta poupança do mesmo e que será utilizado em casos de internação hospitalar e aquisição de material de higiene pessoal e agasalho para proteção do mesmo. Então seria R\$:327,00 (trezentos e vinte e sete reais) para aplicação e R\$:763,00 (setecentos e sessenta e três reais) para auxiliar o pagamento da internação, restando ao Município o valor de R\$:1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações consignadas na Lei (Orçamentária) Municipal vigente.

